

## LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

## SEF/MG - DOET/SLT

CONSULTA POR TELEFONE N°	<sup>9</sup> 770/99 – 29/11/99
--------------------------	--------------------------------

## **PERGUNTA:**

- 1) Qual a tabela de cálculo do ITCD a ser aplicada, nos casos de extinção de usufruto, é a B (doação), conforme CFD 864/98?
- 2) A CFD 842/98, considera renúncia de usufruto como sendo doação; a

isenção do artigo 3º, IV, do RITCD, alcança a extinção e instituição de usufruto não oneroso?

## **RESPOSTA:**

- 1) Sim, conforme previsto na CFD mencionada.
- 2) Sim, seria incoerente se assim não fosse, ou seja, considerar-se para tributar e não se considerar para isencionar, vale dizer, é adotar dois pesos e duas medidas.

Donizete Ribeiro de Souza - Assessor